



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.737/09, de 02 de Setembro de 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESMEMBRAR E ALIENAR IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

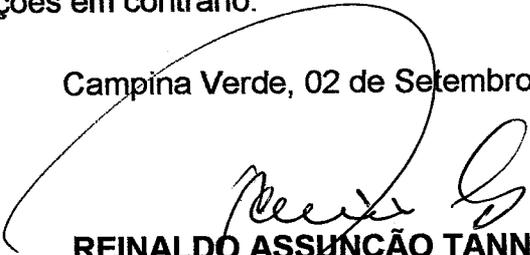
O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar da matrícula n. 2.226, livro 2-H, fls. 153/154, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde, 01 (um) lote designado por terreno público localizado à Rua 34, esquina com a Avenida 01, cadastrado na Prefeitura Municipal de Campina Verde sob o n. SE-11-02-01-11, com medidas de 4,70 metros de frente para a Avenida 01 e 5,70 metros do lado oposto (fundo) e 35,70 metros de ambos os lados, perfazendo uma área total de 371,28 m2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão, o lote constante do artigo 1º desta lei, após o desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde, 02 de Setembro de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

02/09/09


Secretário Municipal de Administração